



Número 85

Novembro de 2020

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU, relativas à área de Pessoal, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

[Acórdão 2970/2020 Plenário](#) (Administrativo, Relator Ministra Ana Arraes)

Pensão civil. Menor sob guarda ou tutela. Exclusão. Legislação. Marco temporal.

É ilegal a concessão de pensão civil a menor sob guarda cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da alteração promovida, no art. 217 da [Lei 8.112/1990](#), pela [MP 664/2014](#) (convertida na [Lei 13.135/2015](#)), que excluiu essa categoria do rol de beneficiários da pensão civil.

[Acórdão 12356/2020 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tempo de serviço. Tempo ficto. Insalubridade. Periculosidade. Penosidade. Contagem de tempo de serviço. Marco temporal.

É permitida a contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições de risco, perigosas ou insalubres no serviço público em período posterior ao advento da [Lei 8.112/1990](#). Até a edição da [EC 103/2019](#), devem ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na [Lei 8.213/1991](#), enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a edição da [EC 103/2019](#), o direito à conversão em tempo com um do tempo prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá a legislação complementar (art. 40, § 4º-C, da [Constituição Federal](#)).

[Acórdão 12458/2020 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Aposentadoria. Proventos. Paridade. Vantagem. Requisito.

As vantagens concedidas aos servidores ativos não são, de pronto, estendidas aos inativos, considerando, tão somente, o instituto da paridade prevista no art. 7º da [EC 41/2003](#). Para que isso ocorra, é preciso que o benefício: i) seja de caráter geral e guarde vinculação com o cargo efetivo; ii) não seja pago em decorrência do exercício de atividade de natureza transitória; e iii) não seja condicionado ao preenchimento de requisitos impostos por lei incompatíveis com a inatividade, a exemplo da obrigatoriedade de participação em programa de reciclagem anual.

[Acórdão 12473/2020 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Ato sujeito a registro. Ato complexo. Jurisprudência. Retroatividade.

A vedação à aplicação retroativa de nova interpretação (art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da [Lei 9.784/1999](#)) não incide sobre a apreciação de atos de pessoal que ainda não tenham sido objeto de registro pelo TCU, pois constituem atos complexos, que somente se aperfeiçoam, incorporando-se ao patrimônio jurídico do administrado, quando registrados pelo Tribunal.

[Acórdão 12478/2020 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Abrangência. Associação civil. Parte processual. Autor.

Os efeitos de decisão judicial em ação coletiva movida por associação civil sobre atos sujeitos a registro somente alcançam os referentes a servidores que já se encontravam filiados à entidade até a data de propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento (RE 61.2043 - Tema 499 da Repercussão Geral).



[Acórdão 12507/2020 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas)

Aposentadoria. Proventos. Pensão civil. Bônus. Carreira Auditoria da Receita Federal. Contribuição previdenciária. Base de cálculo.

É indevido o pagamento do bônus de eficiência e produtividade, previsto na [Lei 13.464/2017](#), a inativos e pensionistas, porquanto essa mesma norma exclui a vantagem da base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados. No regime contributivo previdenciário constitucional, é vedado ao servidor público carrear para os proventos da aposentadoria ou para a pensão por ele instituída parcela da remuneração sobre a qual não incidiu desconto previdenciário.

[Acórdão 12562/2020 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Ato sujeito a registro. Alteração. Aposentadoria. Sisac.

O exame de ato de alteração de aposentadoria deve ser considerado prejudicado, por inépcia, quando ausente no sistema informatizado de pessoal o correspondente ato inicial da concessão (art. 260, § 6º, do [Regimento Interno do TCU](#)).

[Acórdão 13423/2020 Primeira Câmara](#) (Admissão, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Ato sujeito a registro. Ato complexo. Admissão de pessoal. Decadência. STF. Repercussão geral.

O TCU não está sujeito ao prazo decadencial de cinco anos, a contar da chegada do processo ao Tribunal, previsto no art. 54 da [Lei 9.784/1999](#), para a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, pois a decisão proferida pelo STF no julgamento do RE 636.553 (Tema 445 da Repercussão Geral) se aplica somente a atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão.

[Acórdão 12252/2020 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Tempo de serviço. Contagem de tempo de serviço. Tempo de contribuição. Regime Geral de Previdência Social. Aposentadoria. Negativa de registro.

É legal, para fins de aposentadoria estatutária, a averbação de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social correspondente à atividade laboral exercida no período entre a emissão do ato inicial de aposentadoria e o retorno do servidor ao cargo público em decorrência da negativa de registro da concessão.

[Acórdão 12586/2020 Segunda Câmara](#) (Pensão Civil, Relator Ministra Ana Arraes)

Pensão civil. Paridade. Legislação. Marco temporal.

Ressalvadas as exceções previstas na [EC 47/2005](#) e na [EC 70/2012](#), as pensões civis decorrentes de aposentadorias ocorridas anteriormente à [EC 41/2003](#), ou as concedidas com fundamento no art. 3º da [EC 41/2003](#), somente gozarão de paridade com os vencimentos dos servidores em atividade se o óbito do servidor tiver ocorrido até 31/12/2003. Para óbitos posteriores a 31/12/2003, os benefícios serão reajustados nos mesmos índice e data aplicáveis aos benefícios do RGPS.

[Acórdão 13281/2020 Segunda Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes)

Aposentadoria por invalidez. Doença especificada em lei. Proventos integrais. Rol taxativo.

O rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis que permitem a concessão de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais é taxativo (art. 186, inciso I e § 1º, da [Lei 8.112/1990](#)), não sendo possível interpretação extensiva que inclua outras doenças não expressamente mencionadas em lei, ainda que consideradas graves e incuráveis pela medicina especializada.

